

## DESPACHO N.º2/RHF/DAFP/2018

### **Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Ana Filipa Fernandes Rodrigues dos Santos.**

Considerando que:

- a) A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro;
- b) Por conveniência para o interesse público, designadamente, quando a economia a eficácia e a eficiência dos serviços o imponham, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92.º da LGTFP;
- c) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- d) Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- e) O trabalhador em funções públicas, **Ana Filipa Fernandes Rodrigues dos Santos**, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, da subunidade orgânica Balcão Único de Atendimento (BUA), Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (DOSOT), do mapa de pessoal deste Município, tem vindo, a desempenhar funções equivalentes ao grau de complexidade 3, como estudos, planeamento, execução de atividades de apoio à tomada de decisões, com responsabilidade e de enquadramento superior qualificado;
- f) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços municipais aconselham e recomendam que se assegurem estas atividades;
- g) As funções e tarefas descritas são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria/carreira de Técnico Superior;
- h) Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na subunidade orgânica Ambiente, Gestão Urbana e Salubridade (AGUS) na (DOSOT), do mapa de pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2017;
- i) Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º1 e alínea b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e n.º4, do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

- j) A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de Técnico Superior;
- k) A duração máxima da mobilidade é de até 18 meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentos as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
- l) Compete ao Presidente de Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

**Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, determino que:**

**1.º) Ana Filipa Fernandes Rodrigues dos Santos**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira/categoria Assistente Operacional, da Subunidade orgânica (BUA), da (DOSOT), transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Técnico Superior correspondendo-lhe a 2.ª posição remuneratória, nível 15, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea e), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas.

**2.º) A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de até 18 meses, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.**

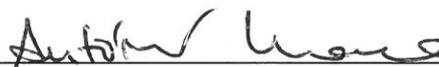
**3.º) Se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada e ao Chefe da (DOSOT).**

**4.º) Este despacho seja publicitado, por extrato, em Diário da República (D.R.) na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.**

**5.º) Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal constantes nos documentos provisionais para o ano de 2018.**

Sabrosa, aos 2 dias do mês de janeiro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça